



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.843, DE 18/07/2024

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO A DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (DPOC) NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Publicada em 18 de julho de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal de conscientização e enfrentamento a doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) no calendário oficial do Município de Petrópolis.

§ 1º A celebração oficial desta data ocorrerá anualmente no dia 21 de novembro.

§ 2º O dia municipal de conscientização e enfrentamento a doença pulmonar obstrutiva (DPOC) integrará o Calendário Oficial do Município de Petrópolis.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar ações e promover meios para celebrar o dia municipal de conscientização e enfrentamento a doença pulmonar obstrutiva (DPOC).

Parágrafo único. As ações a serem desenvolvidas no (DPOC) visam:

- I** - conscientizar, sensibilizar e mobilizar os petropolitanos acerca da temática;
- II** - desconstruir estigmas associados à enfermidade; e
- III** - ressaltar a importância do tratamento adequado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar convênios, parcerias públicas ou privadas, atividades e ações relacionadas ao dia municipal de conscientização e enfrentamento á (DPOC).

I - palestras, debates, seminários, entre outras atividades didáticas, a fim de divulgar informações relativas à doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) e suas implicações;

II - apoio para o público-alvo e familiares;

III - encontros interdisciplinares entre os profissionais das áreas de Medicina, Psicologia, e Fisioterapia que atuam com o público a que se refere esta Lei;

IV - estímulo à inserção da pessoa com e doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) no mercado de trabalho; e

V - fomento à capacitação e formação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com e doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 5337/2023
Autor: JÚNIOR CORUJA.